



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 08 de abril de 2020

Ata N.º 8

----- Presidiu esta reunião a Senhora Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

----- A presente reunião realizou-se através de videoconferência nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta que o Senhor Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto, não poderia comparecer à presente reunião em virtude de se encontrar a acompanhar o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, Jorge Seguro Sanches, numa visita de trabalho e de articulação na Unidade de Testes Covid-19 da Universidade de Évora. -----

----- Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Leitura e Aprovação da Ata de Reunião Anterior

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião de 25 de março de 2020, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 66, de 07 de abril de 2020, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 892.579,06 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove euros e seis cêntimos) dos quais € 30.180,73 (trinta mil, cento e oitenta euros e setenta e três cêntimos) referem-se a “operações de não orçamentais”. -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

COVID – 19 – Fundo de Emergência Municipal

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que os serviços da autarquia estão a trabalhar na elaboração do Fundo de Emergência Municipal e de um conjunto de medidas excecionais de apoio às empresas, às pessoas e às famílias, com vista a minorar os impactos causados pela Covid-19. Referiu, ainda, a Senhora Vice-Presidente, que o Fundo de Emergência Municipal estará dividido em duas grandes áreas de apoio: famílias e empresas. Prosseguiu a sua intervenção a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, informando que o documento ainda não se encontra concluído, em virtude de se estar a aguardar pareceres de entidades externas, nomeadamente do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, sobre o levantamento do número de alunos que não dispõem de equipamentos tecnológicos para aceder às aulas à distância e sobre o funcionamento das aulas no 3.º período letivo, bem como da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) sobre a aplicação das medidas de apoio na vertente das águas, saneamento e resíduos. Referiu, ainda, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que se está a trabalhar para se conseguir ter um fundo de apoio de valor superior ao que estava inicialmente previsto (250 mil euros) e para que não haja sobreposição dos apoios municipais com os apoios disponibilizados pelo Governo. Referiu, por fim, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, que neste período não há valores vencidos de faturas, nomeadamente ao nível das faturas de águas, tendo havido um alargamento do prazo de pagamento das faturas por mais trinta dias, o qual poderá ser novamente prorrogado.

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar onde é que se encontra prevista essa prorrogação dos prazos de pagamento, em particular o documento onde tal prorrogação se encontra escrita. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para esclarecer que esta medida de prorrogação dos prazos de pagamento encontra-se prevista num dos editais que já foram aprovados em reunião de câmara municipal com medidas de apoio. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se a verba a afetar ao Fundo de Emergência Municipal sairá do orçamento do Município e se irá haver alguma alteração ao orçamento municipal para esse efeito e, em caso afirmativo, como é que esta se irá processar. -----

----- Tomou, de imediato, a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para esclarecer que a verba a afetar ao Fundo de Emergência Municipal sairá diretamente do orçamento do Município, será canalizada de atividades e iniciativas que não irão ser realizadas ou que terão uma taxa de execução mais reduzida do que a inicialmente prevista. -----

----- A solicitação da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, usou a palavra o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Nelson Fernando Nunes Galvão, para esclarecer que a alteração orçamental terá de ser aprovada no órgão câmara municipal e se esta contemplar a criação de rubricas novas não previstas no orçamento, ou o aumento do valor global do orçamento, estaremos perante uma revisão orçamental que terá, depois, de ser aprovada, também, na



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Assembleia Municipal. -----
----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para esclarecer que a medida de prorrogação por mais trinta dias do prazo dos pagamentos das faturas encontra-se previsto no Edital n.º 3 – COVID – 19, ratificado na reunião da câmara municipal de 25 de março. -----
----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima de Janes Quintas, para informar que a autarquia manteve o fornecimento das refeições escolares aos alunos beneficiários do escalão A da Ação Social Escolar durante o período de interrupção letiva de Páscoa, encontrando-se, atualmente, 34 alunos a beneficiar desse apoio. Informou, por fim, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que a cozinha da Escola António Gião encontra-se, também, a assegurar a confeção das refeições do Lar do Centro Social e Paroquial do Sagrado Coração de Jesus do Campinho, em virtude de dificuldades sentidas pela associação na utilização da sua própria cozinha. -----
----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Medidas Preventivas com vista à contenção no novo Coronavírus (COVID-19) – Edital COVID – 19 N.º 7/2020 – ratificação do Despacho n.º 11/GP/2020

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do Despacho n.º 11/GP/2020, firmado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 20 de março de 2020, referente à aprovação do Edital COVID-19 – N.º 7/2020, o qual respeita a um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo coronavírus (COVID-19), relacionadas com o serviço de recolha de monos domésticos e resíduos verdes, de limpeza de fossas e cumprimento das regras de deposição de resíduos, cujo teor ora se transcreve:

“DESPACHO N.º 11/GP/2020

Medidas Preventivas com vista à contenção do Novo Coronavírus (COVID-19) - Edital COVID - 19 N.º 7

Considerando:

- O surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, foi declarado, em 31 de janeiro de 2020, pelo Senhor Secretário-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência pública de âmbito internacional;
- O contexto da infeção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde – e em conjugação com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;
- Que pelo meu Despacho n.º 3/GP/2020, de 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para o novo Coronavírus (COVID-19);
- Que importa determinar medidas preventivas com vista à prevenção e contenção da COVID – 19,

Nestes termos determino:

- a) A aprovação do Edital COVID – 19 n.º 7, de 20 de março de 2020, pelo qual são adotadas um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) relacionadas com os serviços de recolha de monos domésticos e resíduos verdes e de limpeza de



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

fossas e cumprimento das regras de deposição de resíduos, o qual se encontra anexo ao presente despacho e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos;

b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.”

----- Outrossim, o Edital COVID-19 – N.º 7/2020, que se encontra anexo ao Despacho N.º 11/GP/2020, e que ora se transcreve: -----

“EDITAL COVID-19 N.º 7

SERVIÇOS DE RECOLHA DE MONOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS VERDES E DE LIMPEZA DE FOSSAS E CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

(Medidas preventivas temporárias para reduzir riscos de exposição e contágio do Novo Coronavírus COVID-19)

Informam-se todos os munícipes que, por motivos de segurança e saúde públicas e de necessidade de prevenir a disseminação do COVID-19, foram aprovadas as seguintes medidas preventivas e recomendações:

- 1. Suspensão temporária do serviço de recolha de monos domésticos e resíduos verdes ao domicílio, até reavaliação da situação em função da evolução epidemiológica;**
- 2. A limpeza de fossas será efetuada apenas pelo Serviço de piquete do Município de Reguengos de Monsaraz, devendo contactar, para o efeito, o Balcão Único Municipal através do número 266 508 049 (horário entre 9h00-12h30 e das 14h e as 17h00, de segunda a sexta-feira) e o piquete através do número 968 562 656 (a partir das 17h00 e fins de semana);**
- 3. Recomenda-se que não coloque monos domésticos e resíduos verdes junto aos contentores ou na via pública, nesta fase de suspensão temporária do serviço de recolha ao domicílio;**
- 4. Cumpra as regras de deposição dos resíduos, seletivos ou indiferenciados: NUNCA deposite os seus resíduos, seletivos ou indiferenciados, FORA dos contentores existentes e deposite os resíduos indiferenciados em sacos bem fechados para evitar fugas ou derrames no contentor adequado;**
- 5. Recomenda-se que lave e desinfete as mãos depois de depositar os seus resíduos;**
- 6. Recomenda-se que os resíduos equiparados a urbanos produzidos nos domicílios pelos doentes (confirmados de infeção por COVID-19) ou por quem lhes prestar assistência sejam colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, com enchimento até 2/3 (dois terços) da sua capacidade. Os sacos devidamente fechados devem ser colocados dentro de um segundo saco, devidamente fechado, e ser depositados no contentor de resíduos indiferenciados.**
- 7. Na situação de estar perante casos suspeitos ou confirmados de infeção por COVID-19, sejam empresas, hotéis e outros alojamentos- Não deposite os resíduos no contentor de resíduos indiferenciados. Os resíduos aí produzidos são equiparados a resíduos hospitalares de risco biológico, devendo a sua gestão ser assegurada pelas entidades competentes. Se tiver dúvidas quanto a este ponto entre por favor em contacto com os nossos serviços, através do Balcão Único Municipal número 266 508 049.**

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos e recordamos que a nossa segurança depende todos!

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 20 de março de 2020.

José Calixto

Comandante da Proteção Civil Municipal”



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho N.º 11/GP/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 20 de março de 2020, pelo qual foram aprovadas um medidas preventivas com vista à contenção do novo coronavírus (COVID-19), relacionadas com o serviço de recolha de monos domésticos e resíduos verdes, de limpeza de fossas e cumprimento das regras de deposição de resíduos, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Relatório de Observância do Direito de Oposição – Ano 2019

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 46/GP/2020, firmada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 31 de março de 2020, atinente ao Relatório de Observância do Direito de Oposição, respeitante ao ano de 2019, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 46/GP/2020

RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2019

Considerando que:

- O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, determina, no seu artigo 1.º, que deve ser assegurada às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos, designadamente, das autarquias locais, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei;
- De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do mencionado diploma legal, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas, nomeadamente dos órgãos do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2, do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa;
- Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação (artigo 4.º), o direito de consulta prévia (artigo 5.º), o direito de participação (artigos 6.º e 7.º), o direito de depor (artigo 8.º) e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal (artigo 10.º, n.ºs 1 e 2);
- Nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e no caso das Autarquias Locais são titulares do direito de oposição: a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no órgão executivo; b) os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores;
- De acordo com o n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente Lei;
- Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem (artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio);
- De acordo com a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação do Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2019, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *A remessa do Relatório em apreço à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, aos titulares do direito de oposição, para efeitos de pronúncia, e aos membros do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 10.º, do estatuto do Direito de Oposição e na alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo apenas objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, o Relatório e resposta, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição;*
- c) *Determinar, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, a publicação do Relatório em apreço no Diário da República ou no Boletim Municipal e na página da internet do Município, após discussão na Assembleia Municipal, se for esse o caso;*
- d) *Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e à Divisão Jurídica e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que iria votar contra a proposta do Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2019. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora, que no Relatório apresentado faz-se referência a que as sessões da Assembleia Municipal foram precedidas de reuniões preparatórias com representantes das forças políticas representadas no órgão deliberativo, o que julga nunca ter acontecido, pelo que este parágrafo do Relatório não faz qualquer sentido. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que essas reuniões preparatórias acontecem quando há assuntos que justifiquem uma preparação prévia das sessões com os representantes das outras forças políticas. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para referir que a redação o parágrafo em questão, efetivamente, não é a melhor, parecendo ter havido um manifesto erro de redação, pois onde se lê “forem precedidas” deverá ler-se, pois é o que fará sentido, “podem ser precedidas”. ---

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para esclarecer que a redação irá ser aclarada para que não subsistam quaisquer dúvidas. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Élia de Fátima Janes Quintas, e dos Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto contra da Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 46/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2019, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 46/GP/2020 e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Aprovar a remessa do Relatório em apreço à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, aos titulares do direito de oposição, para efeitos de pronúncia, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 10.º, do estatuto do Direito de Oposição e na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

aprovado no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo apenas objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, o Relatório e resposta, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição; -----

---- d) Determinar, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, a publicação do Relatório em apreço no Diário da República ou no Boletim Municipal e na página da internet do Município, após discussão na Assembleia Municipal, se for esse o caso; -----

---- e) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

---- Em seguida, a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou a declaração de voto que se transcreve na íntegra: -----

“Declaração de Voto

Proposta N.º 46-GP-2020 - Relatório de Observância do Direito de Oposição -Ano 2019

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Estatuto do Direito de Oposição nas autarquias locais está e foi consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante na Constituição da República Portuguesa, onde é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática.

São titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados nas assembleias deliberativas (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no respetivo órgão executivo (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia) ou que, embora representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas e ainda os grupos de cidadãos eleitores que tenham representantes em qualquer órgão autárquico, conforme artigo 3º da mesma lei.

Importa, pois, referir que os titulares do direito de oposição não são os vereadores ou os membros das assembleias mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições supra referidas.

2. DIREITOS:

O direito de oposição nas autarquias locais efetiva-se com o direito dos seus titulares (partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores) serem ouvidos sobre as propostas do orçamento e plano de atividade, o direito a serem informados regularmente pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade, o direito de depor, o direito de participação bem como pronunciarem-se sobre quaisquer questões de interesse público relevante. Os titulares do Direito de Oposição têm ainda o direito de se pronunciarem sobre o Relatório de Observância do Direito de Oposição elaborado pelo Município e de pedir o seu envio, acompanhado da resposta, à Assembleia Municipal, para discussão.

3. OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ EM 2019:

a) Direito à informação: *A Comissão Política do PSD, durante o ano de 2019, foi informada sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal pela vereadora Marta Prates, membro do executivo municipal (pelo menos daqueles que eram do seu conhecimento). Consideramos cumprido o artº. 4º. da Lei 24/98;*

b) Direito de consulta prévia: *A Comissão Política do PSD, durante o ano de 2019, não foi consultada sobre a proposta de Orçamento de Plano de Atividades, pelo que não consideramos cumprido o artº. 5º da Lei 24/98;*



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- c) **Direito de participação:** A Comissão Política do PSD não foi convidada a pronunciar-se e intervir sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como não foi convidada à presença e participação em todos os atos e atividades oficiais, pelo que não consideramos cumprido o art.º 6.º da Lei 24/98;
- d) **Relatório de avaliação:** A Comissão Política do PSD não foi convidada a pronunciar-se sobre o Relatório da Observância do Direito de Oposição elaborado pelo Município, pelo que não consideramos cumprido o art.º 10.º da Lei 24/98;
4. **Voto sobre Proposta N.º 46-GP-2020 - Relatório de Observância do Direito de Oposição - Ano 2019**
Face ao exposto no ponto anterior, considero não ter sido respeitado o Estatuto do Direito à Oposição no concelho de Reguengos de Monsaraz, pelo que o meu voto é contra esta proposta.

Reguengos de Monsaraz, 8 de abril de 2020”

Reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Barrada”, situado na freguesia de Monsaraz

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 47/GP/2020, firmada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 31 de março de 2020, atinente ao reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Barrada”, situado na freguesia de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 47/GP/2020

RECONHECIMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA AO CAMINHO RURAL DENOMINADO POR “BARRADA” SITUADO NA FREGUESIA DE MONSARAZ

Considerando que,

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2019, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Barrada”, situado na Freguesia de Monsaraz;

- Após o período de discussão pública, não foram apresentadas, por escrito, reclamações e/ou observações atinentes à atribuição e reconhecimento de dominialidade pública do caminho rural em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública ao caminho rural, com as características e localização seguintes:
- 1) CAMINHO DA “BARRADA”, situado na Freguesia de Monsaraz, tem início na aldeia da Barrada e faz ligação a outros caminhos que dão acesso às populações vizinhas, com uma extensão de 685m e que consta na Figura 1, na cor rosa;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

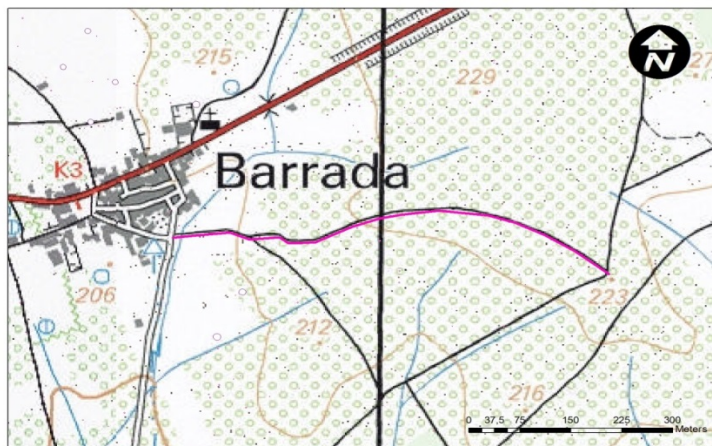


Figura 1

b) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público;

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 47/GP/2020; -----

----- b) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública ao caminho rural, denominado “Caminho da Barrada”, situado na Freguesia de Monsaraz, com início na aldeia da Barrada e que faz ligação a outros caminhos que dão acesso às populações vizinhas, com uma extensão de 685m e que consta na Figura 1 da Proposta n.º 47/GP/2020, na cor rosa; -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação do referido caminho rural ao uso público; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Concurso público da empreitada de “Zonas de Medição e Controlo (ZMC) das Redes de Abastecimento de Água do Concelho de Reguengos de Monsaraz (MAC Perdas)” – Pronúncia da lista de erros e omissões e esclarecimentos

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 48/GP/2020, firmada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 02 de abril de 2020, atinente ao concurso público da empreitada de “Zonas de Medição e Controlo (ZMC) das Redes de Abastecimento de Água do Concelho de Reguengos de Monsaraz (MACPerdas)” – Pronúncia da lista de erros e omissões e esclarecimentos, com o teor que ora se transcreve: -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 48/GP/2020

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ (MACPerdas)” PRONÚNCIA DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES E ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de “Zonas de Medição e Controlo (ZMC) das Redes de Abastecimento de Água do Concelho de Reguengos de Monsaraz (MACPerdas)” foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos no dia 1 de abril (no prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), tendo, todos os interessados sido imediatamente notificados daquele facto;

§ Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados e esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;

§ O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 8 de abril de 2020;

§ Pelo júri do procedimento e técnicos projetistas, foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões e esclarecimentos apresentados pelos interessados, que ora se transcreve:

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ (MACPerdas)” ERROS E OMISSÕES/ESCLARECIMENTOS

HUBEL INDÚSTRIA DA ÁGUA, AMBIENTE E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

P: No que diz respeito às válvulas de cunha elástica flangeadas, o mapa de quantidades refere S15 e nos desenhos, os atravancamentos correspondem igualmente a S15. No entanto, o Caderno de Encargos-Cláusulas Especiais, indica no ponto 18.2.7.2, distância entre flanges S14, em concordância com o quadro de dimensões identificado no ponto 18.2.7.3. Solicita-se que esclareçam qual a distância efetiva entre flanges S14 (canhões curtos) ou S15 (canhões longos).

R: A tipologia de válvulas de cunha elástica flangeadas solicitadas no projeto são as correspondentes às assinaladas no mapa de quantidades com o atravancamento correspondente ao S15. Desta forma existe um erro na componente técnica do atravancamento no Caderno de encargos-Cláusulas Especiais. Desta forma as indicações corretas para os pontos 18.2.7.2 e 18.2.7.3 são:

17.2.7.2 – As válvulas cunha elástica flangeadas terão de poder acoplar um atuador elétrico, sendo a distância entre flanges – S15 e a temperatura de serviço desde 0°C (sem gelo) a 70°C.

17.2.7.3 – As válvulas de cunha elástica flangeadas terão de responder às seguintes características de dimensão:

DN (mm)	60	80	100	125	150	200
D (mm)	175	200	220	250	285	340
L (mm)	270	280	300	325	310	400
H (mm)	250	290	325	362	425	505
ISO 5210 flange	F10	F10	F10	F10	F10	F10
K	135	160	180	210	240	295



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Sust4Amb – AMBIENTE E SERVIÇOS, LDA.

P: 1) Solicitamos o envio de Peças Desenhadas que permitam fazer medição.

R: Envia-se as peças desenhadas em formato .dxf.

P: 2) Nas Peças Desenhadas, por exemplo, no “Desenho 4 G.PDF”, as dimensões do anel de betão armado é de 1 m, mas no Mapa de Quantidades os anéis armados em betão têm apenas 300mm ou 500mm. Questionamos se a medida do anel de betão a respeitar é a da Peça Desenhada ou do Mapa de Quantidades.

R: A peça desenhada é somente uma peça esquemática. Os anéis a ter em conta são os registados no mapa de quantidades.

P: 3) No artigo 16.1, estão omissas as especificações técnicas da sonda de pressão.

R: Relativamente à sonda de pressão o modelo, e como mera indicação de referência, da sonda de pressão é a do tipo “Siemens Sitrans P200” ou equivalente. A condição imperativa é a capacidade de conexão, com resistência a inundações, ao Transmissor de Pressão Rádio LoRaTM, com as características técnicas de acordo com o ponto 18.2.5 do Caderno de encargos- Cláusulas Especiais.

P: 4) No artigo 17.1, solicitamos abertura do “VG”.

R: A rubrica 17.1 do mapa de quantidade tem em consideração os seguintes fatores:

1. Desenvolvimento e comissionamento do software e automatismos de integração dos dados vindos dos contadores de água, concentradores e transmissores de pressão para o centro de comando;
2. Algoritmos implantados;
3. Centro de comando - Desenvolvimento do software de gestão dos dados;
4. Verificação e teste de comunicações;
5. Descrição detalhada do sistema;
6. Acompanhamento por parte da equipa de exploração e engenharia da empresa instaladora;
7. Formação.

P: 5) Relativamente ao Sistema LORA, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade de existir ou não um Servidor de Rede.

R: O concentrador de rádio LoRa terá de ter integrado o servidor de rede.

P: 6) Relativamente às “Unidades NKE”, questionamos se existe algum modelo pretendido. Se sim, solicitamos a sua indicação.

R: As unidades NKE pretendidas são todas aquelas que respondam ao exigido no Caderno de encargos- Cláusulas Especiais.

P: 7) Nos artigos 10.6, 11.6, 12.5, 13.6, 15.6, 16.3, está omissos quantos metros de cabos é para considerar.

R: Nos artigos 10.6, 11.6, 12.5, 13.6, 15.6 e 16.3 dever-se-á considerar, em média, 10 metros de cabo.

§ Nos termos do preceituado no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática; assim, foi proferido, em 1 de abril, p.p., o seguinte Despacho, que ora se transcreve:

DESPACHO

LISTA DE ERROS E OMISSÕES/ESCLARECIMENTOS

EMPREITADA DE “ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ (MACPerdas)”

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados pelo estatuido no regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta que:



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de "Zonas de Medição e Controlo (ZMC) das Redes de Abastecimento de Água do Concelho de Reguengos de Monsaraz (MACPerdas)" foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões/Esclarecimentos no dia 01 de abril, corrente (no prazo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas), tendo todos os interessados sido imediatamente notificados daquele facto;

§ Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros, omissões e esclarecimentos identificados, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

§ O órgão competente para a decisão de contratar é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 08 de abril de 2020;

§ Nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática;

§ Pelo júri do procedimento e técnicos projetistas, foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões/esclarecimentos apresentados pelos interessados.

DETERMINA,

a) Aprovar a lista de erros e omissões/esclarecimentos apresentados, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia, anexa ao presente despacho;

b) Manter o preço base inicial no montante de € 164.735,65, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

c) Manter a data limite de apresentação de propostas (19.abril.2020), atendendo a que a pronúncia de erros e omissões/esclarecimentos foi proferida dentro do respetivo prazo (segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

d) Submeter o presente Despacho à ratificação da Câmara Municipal, aquando da sua reunião ordinária a realizar no dia 08 de abril de 2020.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Confirmar/ratificar a aprovação da pronúncia à lista de erros e omissões apresentados e respetivos esclarecimentos, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia;

b) Manter o preço base inicial no montante de € 164.735,65 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 48/GP/2020; -----

----- b) Confirmar/ratificar a aprovação da pronúncia à lista de erros e omissões apresentados e respetivos esclarecimentos, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia; -----

----- c) Manter o preço base inicial no montante de € 164.735,65 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação. -----

----- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Ratificação/confirmação do Despacho n.º 02/FIN/GP/2020, de 26 de março, que determinou a aprovação da constituição de fundo de maneiio COVID-19

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 49/GP/2020, firmada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 03 de abril de 2020, atinente à ratificação/confirmação do Despacho n.º 02/FIN/GP/2020, de 26 de março, que determinou a aprovação da constituição de fundo de maneiio COVID-19, com o teor que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 49/GP/2020

RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO N.º 02/FIN/GP/2020, DE 26 DE MARÇO, QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO COVID-19

Considerando que através do Despacho com o n.º 02/FIN/GP/2020, proferido, em 26 de março, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a aprovação da Constituição de Fundo de Maneio COVID-19;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 02/FIN/GP/2020, de 26 de março, que determinou a aprovação da Constituição de Fundo de Maneio COVID-19 (em anexo).*

b) *Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 49/GP/2020; -----

----- b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar e confirmar o Despacho n.º 02/FIN/GP/2020, de 26 de março, que determinou a aprovação da Constituição de Fundo de Maneio COVID-19, que se encontra anexo à Proposta n.º 49/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos. -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Ratificação/confirmação do Despacho de 26 de fevereiro de 2020, que determinou a aprovação da constituição do júri no âmbito do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para substituição de dívida dos dois contratos de empréstimo celebrados no âmbito do plano de saneamento financeiro

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 50/GP/2020, firmada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 03 de abril de 2020, atinente à ratificação/confirmação do Despacho de 26 de fevereiro de 2020, que determinou a aprovação da constituição do júri no âmbito do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para substituição de dívida dos dois contratos de empréstimo celebrados no âmbito do plano de saneamento financeiro, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 50/GP/2020

RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO JÚRI NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DÍVIDA DOS DOIS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CELEBRADOS NO ÂMBITO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

Considerando que através do Despacho de 26 de fevereiro de 2020, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a aprovação da constituição do júri para abertura e análise das propostas no âmbito do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para substituição de dívida dos dois contratos de empréstimo celebrados no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho de 26 de fevereiro de 2020, que determinou a aprovação da constituição do júri para abertura e análise das propostas no âmbito do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para substituição de dívida dos dois contratos de empréstimo celebrados no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro (em anexo).*

b) *Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- *Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----*

----- *a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 50/GP/2020; -----*

----- *b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar e confirmar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2020, que determinou a aprovação da constituição do júri para abertura e análise das propostas no âmbito do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para substituição de dívida dos dois contratos de empréstimo celebrados no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, que se encontra anexo à Proposta n.º 50/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos. -----*



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Constituição de fundo de maneiio

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 51/GP/2020, firmada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 03 de abril de 2020, atinente à constituição de fundo de maneiio, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 51/GP/2020

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO

No ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais – POCAL - pode ler-se que: “Para efeitos de controlo de fundos de maneiio, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, (...)”.

Considerando que a atual Norma de Controlo Interno do Município de Reguengos de Monsaraz aprovada na reunião de Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2018 e em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2019, contempla no Capítulo X a regulamentação da atribuição de fundos de maneiio.

Considerando que cada fundo de maneiio não poderá ultrapassar o valor de 1.000,00 Euros e o valor global dos fundos de maneiio a constituir não poderá ultrapassar o valor de 5.000,00 Euros.

Considerando a Proposta n.º 179/GP/2019, de 27 de dezembro, aprovada na reunião de Câmara Municipal de 3 de janeiro de 2020, a Proposta n.º 25/GP/2020, de 20 de fevereiro, aprovada na reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro do corrente ano, e o Despacho com o n.º 02/FIN/GP/2020, proferido, em 26 de março, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a ratificar/confirmar através da Proposta n.º 49/GP/2020, de 03 de abril, também a apreciar em ponto anterior na presente reunião de Câmara Municipal de 8 de abril, temos um total de fundos de maneiio aprovados de 4.000,00€ em 2020;

Considerando a necessidade de existência de um fundo de maneiio que permita suprir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis na área da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que seja constituído, de acordo com os artigos compreendidos no Capítulo X da Norma de Controlo Interno do Município de Reguengos de Monsaraz, do artigo 62.º ao artigo 72.º, um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, à responsabilidade da Chefe de Divisão, **Marta de Jesus Rosado Santos**, no valor de **350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros)**, para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica das classificação económica:

- 02.02.09.99 – comunicações – 25€;
- 02.02.25.99 – outras aquisições de serviços – 325€.

b) Que seja determinado ao detentor do fundo de maneiio, à Contabilidade e Património e à Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 51/GP/2020; -----

----- b) Constituir, de acordo com os artigos compreendidos no Capítulo X da Norma de Controlo Interno do Município de Reguengos de Monsaraz, do artigo 62.º ao artigo 72.º, um fundo de maneiio, no âmbito da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, à responsabilidade da Chefe de Divisão, Marta de Jesus Rosado Santos, no valor de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para afetar a despesas correntes de carácter urgente e inadiável, com a rubrica das classificação económica: -----

02.02.09.99 – comunicações – € 25; -----

02.02.25.99 – outras aquisições de serviços – € 325. -----

----- c) Determinar ao detentor do fundo de maneiio, às subunidades orgânicas Contabilidade e Património e Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Concurso público da empreitada de “Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção do Relvado Sintético e Iluminação” – Pronúncia da lista de erros e omissões e esclarecimentos

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 52/GP/2020, firmada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em 03 de abril de 2020, atinente ao concurso público da empreitada de “Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção do Relvado Sintético e Iluminação” – Pronúncia da lista de erros e omissões e esclarecimentos, com o teor que ora se transcreve: --

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 52/GP/2020

CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO E ILUMINAÇÃO”

PRONÚNCIA DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES E ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de “Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção do Relvado Sintético e Iluminação” foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos no dia 3 de abril (no prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), tendo, todos os interessados sido imediatamente notificados daquele facto;

§ Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados e esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;

§ O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 8 de abril de 2020;

§ Pelo júri do procedimento e técnicos projetistas, foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões e esclarecimentos apresentados pelos interessados, que ora se transcreve:



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL - CONSTRUÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO E ILUMINAÇÃO” ERROS E OMISSÕES / ESCLARECIMENTOS

MONDO PORTUGAL, S.A.

P: A Mondo Portugal, solicita que lhe seja prestado esclarecimento no sentido de saber se os documentos abaixo mencionados e que se relacionam com os atributos da proposta de aspetos submetidos à concorrência, são de entrega obrigatória no ato da submissão da proposta:

Certificado de laboratório

Certificado FIFA QUALITY

Certificado FIFA QUALITY PRO

Teste laboratório da norma EN15330

Certificado ambiental

R: Conforme expresso no ponto 3.2 da Memória Descritiva e Justificativa os certificados em laboratório de acordo com os critérios de qualidade FIFA Quality e FIFA Quality Pro, EN 15330 e certificado ambiental devem ser entregues aquando da submissão da proposta.

PLAYPISO - INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, S.A.

I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A grelha de avaliação, nos termos e âmbitos em que foi exarada, numa obra de baixíssima complexidade de execução, conjugada com uma prescrição detalhada e objetivamente geradora de um vício de incumprimento de Lei, ao beneficiar um fabricante que produz e comercializa em exclusivo o material preponderante e que esta na génese do procedimento (relva sintética), e que irá concorrer diretamente ao mesmo, obriga, à cautela, a solicitar o cabal esclarecimento dos subprincípios associados à avaliação, de molde a **GARANTIR OS PRINCÍPIOS DE IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE RETIRANDO O LIVRE ARBÍTRIO DA VALORIZAÇÃO DÚBIA E NÃO FUNDAMENTADA.**

P1: Solicitamos que sejam aclarados e cabalmente esclarecidos os subprincípios que estarão adjacentes à grelha de valorização a efetuar pelo júri do procedimento.

R: Conforme mencionado no Programa de Concurso, o fator Preço será o resultado do Preço Global e da Nota Justificativa do Preço Proposto, com esta a ser ponderada com base nos seguintes descritores:

Nota Justificativa do Preço Proposto	
Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material	2
Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra e equipamento.	3
Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão-de-obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos.	4



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Por sua vez, o fator Valia Técnica será densificado com base no Programa de Trabalhos, na Memória Descritiva e Justificativa e no Plano de Pagamentos.

Assim:

1 - O Programa de Trabalhos subdivide-se em três subfactores:

a) Plano de Trabalhos que deverá ser representado por gráfico com a distribuição das diferentes fases da intervenção e será avaliado com base nos seguintes descritores:

Plano de Trabalhos	
Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	3
Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	4

b) Plano de Mão-de-Obra que deverá ser apresentado por mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhos a empregar nas diferentes fases da obra e será avaliado com base nos seguintes descritores:

Plano de Mão-de-Obra	
Identifica a carga mensal de homens.	1
Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	2
Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	3
Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	4

c) Plano de Equipamentos que deverá ser apresentado por mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra e será avaliado com base nos seguintes descritores:

Plano de Equipamento



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.</i>	1
<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>	2
<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>	3
<i>Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.</i>	4

2 – A Memória Descritiva e Justificativa é uma peça onde serão desenvolvidos os aspetos de execução não expostos na parte gráfica e será avaliada com base nos seguintes descritores:

Memória Descritiva e Justificativa	
<i>Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.</i>	1
<i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>	2
<i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>	3
<i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.</i>	4

3 – O Plano de Pagamentos no qual se procurará avaliar o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o plano de pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalho e será avaliado com base nos seguintes descritores:



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Plano de Pagamentos	
<i>Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.</i>	1
<i>Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.</i>	2
<i>Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.</i>	3
<i>Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.</i>	4

P2: Os subprincípios plasmados nas peças escritas, permitem a subjetividade de valorização, presumivelmente pretendida, pelo que deveram ser apresentados, e sujeitos a todos os concorrentes, quais os elementos considerados fundamentais.

R: Todos os elementos integrantes da proposta são fundamentais, com as ponderações expressas no Programa de Concurso, designadamente:

a) Preço – 60%

b) Valia técnica – 40%

Sendo que o Preço se subdivide em dois subfactores: Preço Global (90%) e Nota Justificativa do Preço Proposto (10%). Por sua vez a Valia Técnica subdivide-se em três subfactores: a) Programa de Trabalhos (50%), com este a subdividir-se em Plano de Trabalhos (50%), Plano de mão-de-obra (25%) e Plano de equipamentos (25%); b) Memória Descritiva e Justificativa (40%) e c) Plano de Pagamentos (10%).

P3: Esclarecimento se o tipo de relva a apresentar vai ser diretamente avaliado, tendo em conta que a prescrição solicitada é pertença em exclusivo de um único fabricante.

R: Nas cláusulas técnicas que integram o caderno de encargos não há qualquer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados. No mapa de quantidades é feita referência ao tipo de relva sintética que se pretende adquirir, fazendo-se referência a um fornecedor ou equivalente, face às especificidades do objeto do contrato, sendo que qualquer relva que satisfaça de modo equivalente os requisitos definidos nas cláusulas técnicas especiais é aceite. O programa de concurso é claro no que diz respeito ao critério de avaliação das propostas, do qual não resulta que o tipo de relva sintética seja direta e exclusivamente avaliado.

II – PEÇAS DESENHADAS

Em face da necessidade de correção de erros e omissões, bem como dar provimento aos critérios de avaliação constantes do procedimento requer-se o cabal esclarecimento de todos os pormenores diretamente ligados ao custo da empreitada, bem como o cumprimento das tarefas emanadas em sede de projeto. Assim são requeridos os seguintes elementos:

P1: Solicita se uma planta de Amarelos/Vermelhos, com particular incidência sobre todos os elementos a demolir, sua localização, características intrínsecas (exemplo características dos maciços de betão que suportam os postes de eletricidade), identificando quais os elementos que serão aproveitados pelo Município, indicando de forma clara em documento anexo, qual o seu destino final, nomeadamente a distância do futuro depósito.

R: Anexa-se planta de sobreposição (Amarelos e vermelhos) **Des. 02a**

- Características dos maciços de fundação dos postes de eletricidade de betão existentes: Betão ciclópico com as seguintes medidas aproximadas 0,70x0,70x1,00m.

- Elementos a serem entregues ao Dono da Obra: Cablagens elétricas; Estruturas metálicas de apoio aos projetores e os respetivos projetores;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- Destino: Estaleiro do Município, situado na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz

P2: Solicita-se uma planta de implantação da caleira perimetral, com identificação do raio de curvatura e características do cálculo do mesmo, tendo em conta que a mesma está representada na peça desenhada do procedimento, com um ângulo característico de uma pista de atletismo.

R: Na "Planta Geral cotada", (Des.03), está implantada a caleira perimetral. Na sua implantação foi tido em conta a futura construção de uma pista de atletismo, como é referido na Memória Descritiva do projeto.

Relativamente à identificação do raio de curvatura e às características do seu cálculo, parece-nos desajustada a sua solicitação nesta fase do procedimento. Não obstante o mencionado, dir-se-á que o raio do exterior da caleira deverá ser de 36.40m, tendo em conta que entre as curvas temos uma distância de 84.39m, sendo o raio contabilizado a partir desse ponto de intersecção.

P3: Solicita-se uma peça desenhada de acabamento, relativamente à caleira a aplicar, tendo em conta que a cota existente vai subir. Deverá ser definida a cota de acabamento do tout-venant no interior do campo, e de que forma será efetuado o acabamento na zona exterior, referente à zona da futura pista de atletismo

R: Anexa-se Des.07a, Drenagem, com pormenores da caleira, fundação, meio fio, tipo de acabamento exterior contíguo à caleira, caixa de registo, caixa da rede pluvial e respectivas ligações.

P4: Não estando previsto escavação, e tendo em conta a altura de tout-venant previsto (10 cm) e a altura total da caleira, com a camada de massame de assentamento, a cota da caleira ficará acima da cota do tout-venant, não permitindo a drenagem do campo, pelo que deverá ser esclarecido igualmente as cotas de soleira a adotar.

R: O articulado dos trabalhos a executar, no ponto 4.02, refere "Fornecimento e montagem de caleira (...)e todos os demais acessórios e trabalhos necessários à sua correcta montagem e funcionamento", depreendendo-se que, estão incluídos todos os trabalhos necessários para que a cota da caleira e a cota superficial do "tout-venant" seja a mesma.

P5: Solicita-se desenho de pormenor, de molde a ser perceptível, a introdução dos elementos de drenagem e sistema de rega. O seu posicionamento relativo, com identificação clara do seu traçado e se partilham a mesma vala. Cota de arranque da vala.

R: A resposta é dada através do Des.07a, anexado na resposta à questão 3. Sendo perceptível que ambas as redes, de rega e drenagem, partilham da mesma vala. A cota de arranque da vala é de 0,40 m.

P6: Solicita-se desenho de pormenor, relativo ao depósito em PRV para o sistema de rega, nomeadamente a cota de soleira dos respiradores, e respetivo acabamento na sua envolvente. O pormenor deverá ainda esclarecer o acabamento do fundo do espaço de assentamento e material de refecho junto as paredes do depósito.

R: No que à instalação se refere devem ser seguidas as instruções do fabricante.

- Após a abertura do fosso, deverá proceder-se à regularização e compactação da superfície de fundo.

- Sobre o fundo, será executado um leito de areia, areia traçada com cimento ou um massame, como "berço" do depósito, de acordo com as instruções do fabricante.

- Como material de enchimento e envolvimento do depósito poder-se-á utilizar areia, saibro ou terra resultante da escavação isenta de pedras.

- A cota do respirador será definida em obra.

- Não está previsto acabamento da envolvente. A superfície do terreno na área de intervenção, deverá ter cotas idênticas às da envolvente.

P7: Solicita-se indicação do posicionamento do ponto de adução de água e luz para o sistema de rega.

R: Nas peças desenhadas encontra-se à escala a localização do depósito e da "caseta técnica". A adução de água e energia a esses dispositivos é da responsabilidade do Dono de Obra.

P8: Solicita-se desenho de pormenor, relativo aos postes de eletricidade, nomeadamente, dimensão dos maciços, estrutura, forma de ancoragem, e cotas de soleira dos mesmos.

R: Partindo do pressuposto que se refere às "Torres de iluminação", anexa-se Des.08, com pormenores das sapatas de fundação. As cotas de soleiras serão indicadas aquando da sua execução.



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

P9: Solicita-se desenho de pormenor, relativamente a caseta de alojamento dos elementos do sistema de rega.

R: A descrição que consta do articulado no ponto 5.1 é, no nosso entender, elemento “bastante”, para a partir da qual, permitir efectuar o calculo do valor global da “caseta técnica”

P10: Solicita-se informação relativa à cota das caleiras nos topos do campo, nomeadamente se serão aplicadas de nível, ou com pendente, tendo em consideração que só existem dois pontos de descarga em cada comprimento.

R: Nos topos do relvado, a caleira deverá ser aplicada com ligeira pendente. No ponto mediano dos topos do campo, as caleiras devem ser aplicadas com uma cota de 10cm superior à cota das caleiras laterais do relvado.

P11: Solicita-se desenho de pormenor da ligação desta caleira às caixas de recolha situada nos topos, tendo em conta que não existe nas peças desenhadas, coincidindo com a interceção das laterais

R: As caleiras previstas nos topos do campo, possuem no seu topo a ligação à parede lateral da caixa de registo e retenção. Deverá proceder-se a um corte nessa parede lateral da caixa de registo e executar os devidos e necessários trabalhos para que resulte uma boa ligação entre ambos os elementos.

III – RELVA SINTÉTICA

A empreitada em análise, apesar de possuir uma natureza técnica reduzida, possui uma exigência desproporcionada e presumivelmente ilegal, ao requerer uma configuração que é patenteada por um único fabricante, e que irá concorrer diretamente ao procedimento, uma vez que a sua sucursal em Portugal, é uma empresa operativa, e que concorre de forma sistemática a concursos com características similares ao presente.

Atente-se ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei 278/2009 de 2 de outubro, (n.º 1 e seguintes do art.º 49 do DL 278/2009, de 2 de outubro)
1 — As especificações técnicas, como tal definidas no Anexo VI da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, e no anexo XXI da Diretiva n.º 2004/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, devem constar do Caderno de Encargos e são fixadas de forma a permitir a participação dos concorrentes em condições de igualdade e a promoção da concorrência.

1. O promotor tem o direito discricionário de requerer materiais que entende melhor cumprirem o desígnio do objeto a concurso, mas não o pode lograr ao balizar as especificações técnicas de acordo com uma ficha técnica de um fabricante.

2. Ocorre que não existe equivalência, na medida em que cada fabricante tem uma determinada técnica de fabrico, criando um sistema único, agravado neste particular, porque o fabricante evocado produz o seu próprio fio, sendo impossível apresentar um produto similar à panóplia de características exigidas!

3. De realçar que o procedimento possui como valoração das propostas uma grelha de avaliação, em que o produto de relva sintético proposto poderá ser avaliado.

• A característica da relva sintética requerida em sede de Caderno de Encargos, reza o seguinte lote de características cumulativas: o Relva sintética de filamento combinado, sendo de composição mínima de 2 filamentos, composição dos fios em 100% polietileno, o sistema é composto por um fio de estrutura monofilamentar semi-concavo com o mínimo 3 nervos assimétricos, verde bicolor, com 60mm de altura, espessura do fio $\geq 400 \mu\text{m}$ de espessura, e por um fio de estrutura monofilamentar em forma de paralelepípedo de 4 nervos assimétricos, verde bicolor, com 60mm de altura $\geq 270 \mu\text{m}$ de espessura. O peso de fio de relva por $\text{m}^2 \geq 1.506 \text{gr}/\text{m}^2$, detex ≥ 13.000 , pontos por $\text{m}^2 \geq 8750$, backing reforçado em poliuretano. Capacidade ao arranque entre 30 a 50 N. A união dos rolos de relva será efectuada por meio de cinta geotêxtil de 30cm e cola icomponente poliuretânica. A união das linhas deverá ser executada da mesma forma. A carga de areia de sílica, com uma granulometria de 0,4-1mm, no enchimento de estabilização será de $18 \text{Kg}/\text{m}^2$. O enchimento técnico de granulado de borracha (SBR), com uma granulometria de 0,5-2,5mm, será de $16 \text{Kg}/\text{m}^2$ na cor negro. As linhas de marcações serão, aplicadas conforme método atrás descritos, em relva de cor branca e amarela da mesma tipologia da relva verde para marcação de campo de futebol 11, futebol de 9 e futebol 7 respectivamente. O Sistema terá de ser certificado em laboratório de acordo com os critérios de qualidade FIFA Quality e FIFA Quality Pro, EN 15330 e certificado ambiental.



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

P12: Cumulativamente não existe nenhum produto similar pelo que se solicita o cabal esclarecimento das seguintes questões:

a. Cada fabricante tem uma tolerância de fabrico decorrente do processo industrial de fabrico, sendo igualmente expresso na legislação da FIFA essa possibilidade, que é declarada em cada fabricante. No caso do previsto e supramencionado o fabricante Mondo normalmente apresenta +/- 15%. Qual a tolerância passível de ser aceite pelo promotor em cada característica físico mecânica exigida?

R: As características do bem a fornecer devem ser iguais ou superiores. O Município desconhece e não tem que conhecer as tolerâncias que o fabricante Mondo apresenta, no entanto ter-se-á em consideração as tolerâncias admitidas pela FIFA.

b. A apresentação de um sistema similar, obviamente pelas razões já expressas anteriormente, terá a sua avaliação prejudicada?

R: Tendo em conta o disposto nos artigos 70.º, n.º 2, alínea b) e 49.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, a existência de divergências, entre o exigido no Caderno de Encargos e o apresentado numa proposta, não constitui fundamento de exclusão da proposta, no caso de esta não apresentar atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos.

c. Caso a afirmação seja positiva, solicita-se uma escala de avaliação referente as características e sua variação e respetiva pontuação em função dos intervalos (subprincípio).

R: Vide respostas anteriores.

d. A apresentação de um sistema similar ou superior, embora com características de construção diferentes, será admitido ou excluído do procedimento?

R: Vide respostas anteriores. O Caderno de Encargos está bem explícito, pelo que a solução a propor deverá cumprir com as características disponibilizadas à concorrência.

P13: No articulado do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada no Decreto-Lei 278/2009 de 2 outubro, no artigo 49.º número 12 encontramos a seguinte redação:

— É proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinada, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens.

R: O artigo 49.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação inicial estipulava no n.º 12 o acima transcrito. Com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o artigo 49.º estipula no n.º 8 que “A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.” E ressalva no n.º 9 o seguinte: “As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato nos termos do n.º 7, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «ou equivalente»”

Desta forma, todas as peças do procedimento cumprem o estipulado no Código dos Contratos Públicos.

P14: Os testes FIFA, que são obrigatórios de molde ao sistema obter a chancela de qualidade FIFA QUALITY E FIFA QUALITY PRO são suficientes para cumprir com os requisitos, tendo em conta que possuem todos os parâmetros do solicitado: “O Sistema terá de ser certificado em laboratório de acordo com os critérios de qualidade FIFA Quality e FIFA Quality Pro, EN 15330 e certificado ambiental.”?

R: O sistema tem que ser certificado de acordo com os critérios de qualidade FIFA Quality e FIFA Quality Pro, EN 15330 e certificado ambiental. Tal como respondido anteriormente todos os certificados solicitados devem ser entregues aquando da submissão da proposta.

NOTA FINAL:

O legislador quis claramente proibir que, com a utilização abusiva de “especificações técnicas”, se viole a concorrência, por maioria de razão há-de proibir a indicação de marcas comerciais ou industriais em qualquer peça do concurso, nomeadamente aos documentos que são exigidos na composição da proposta.



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Tais disposições normativas estão em consonância com as que resultam das diretivas da Comunidade Europeia. Veja-se o disposto no n.º 8 do artigo 24.º da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março.

Esta violação é passível de recusa de atribuição do visto do TC, de acordo com a jurisprudência abundante emanada daquele tribunal, nomeadamente o ACÓRDÃO N.º 07/2010 - 02.Mar.2010 - 1ªS/SS (Processo n.º 1383/2009), onde na douda sentença fica expresso a ilegalidade cometida. "Enquadram-se, pois, tais violações no disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 44º da LOPTC6, quando aí se prevê "ilegalidade que ... possa alterar o respectivo resultado financeiro."

Refira-se, a propósito, que, para efeitos desta norma, quando aí se diz "[i]legalidade que (...) possa alterar o respectivo resultado financeiro" pretende-se significar que basta o simples perigo ou risco de que da ilegalidade constatada possa resultar a alteração do respectivo resultado financeiro."

Solicita-se o esclarecimento a todas as questões levantadas de molde a melhor entender o valor base do concurso, claramente exagerada, para as tarefas solicitadas.

M. COUTO ALVES - PSS, S.A.

CAPITULO II - Demolições

2.01 Execução de todas as demolições de equipamentos e de infraestruturas existentes na área de intervenção da empreitada, que se encontrem previstas no projecto e/ou cuja demolição, remoção sejam necessárias à correcta execução dos trabalhos, designadamente a rede de iluminação existente, constituída por postes de betão de 11m, estruturas metálicas com projectores, respectiva cablagem, e todas as demais tubagens e "obras de arte" que constituem a infraestrutura pluvial existente, incluindo carga, transporte e descarga a vazadouro certificado ou a estaleiro municipal, no caso de se tratar de materiais e/ou equipamento passíveis de serem reutilizados.

P1: Ao abrigo da alínea c) do nº2 do art.º 7º do CCP, solicitamos o envio das medições discriminadas dos elementos a demolir, nomeadamente: A rede de iluminação a demolir é a existente junto ao campo (6 postes) ou deve incluir os restantes postes existentes e cabos aéreos existentes na área envolvente ao campo? Quais as características da rede de águas pluviais existente.

R: A demolição inclui os seis (6) postes com estruturas metálicas e respetivos projetores, quatro (4) postes simples e toda a cablagem aérea existente. As características da rede de águas pluviais existente são em manilhas de betão DN400mm.

-Anexa-se planta de sobreposição (Amarelos e vermelhos) **Des. 02a**

-Características dos maciços de fundação dos postes de electricidade de betão existentes: Betão ciclópico com as seguintes medidas aproximadas 0,70x0,70x1,00m.

- Elementos a serem entregues ao Dono da Obra: Cablagens elétricas; Estruturas metálicas de apoio aos projetores e os respetivos projetores;

- Destino: Estaleiro do Município, situado na Zona Industrial, em Reguengos de Monsaraz

CAPITULO IV - Drenagem

4.05 Execução de meio fio em betão no lado interior das caleiras.

P2: Solicitamos mais características, desenhos de pormenor e/ou dimensões

R: Anexa-se **Des.07a**, Drenagem, com pormenores da caleira, fundação, meio fio, tipo de acabamento exterior contíguo à caleira, caixa de registo, caixa da rede pluvial e respetivas ligações.

CAPITULO V - SISTEMA DE REGA AUTOMÁTICA

5.07 Fornecimento e instalação de cabo eléctrico do tipo "SI-115 da RAIN BIRD", ou equivalente, com secção de 1,5mm², protegido por tubo corrugado de 40mm de diâmetro, na ligação das electróvalvas, incluindo todos os acessórios, materiais e trabalhos inerentes à sua execução.



Município de Reguengos de Monsaraz
Câmara Municipal

P3:

Mapa de Quantidades	M. Couto Alves, S.A.
1 200,00 ml	1 500,00ml

R: Não aceite. A quantidade é 1 200,00ml.

P4: Fornecimento e execução de ligação da rede de rega à rede existente. (Omissão)

Mapa de Quantidades	N. Couto Alves, S.A.
0 un	1 un

R: Não aceite. A ligação é da responsabilidade do Dono de Obra.

PEDIDO DE ELEMENTOS

P5: Solicitamos as peças desenhadas em formato CAD (dwg ou dwf)

R: Faculta-se as peças desenhadas em formato dwf.

Nota: O preço base do concurso não será alterado.

§ Nos termos do preceituado no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática; assim, foi proferido, em 3 de abril, p.p., o seguinte Despacho, que ora se transcreve:

DESPACHO

LISTA DE ERROS E OMISSÕES/ESCLARECIMENTOS

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO E ILUMINAÇÃO”

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe vão outorgados pelo estatuido no regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em conta que:

§ No âmbito do Concurso Público da empreitada de “Requalificação do Campo de Futebol Municipal – Construção do Relvado Sintético e Iluminação” foi elaborada uma Lista de Erros e Omissões/Esclarecimentos no dia 03 de abril, corrente (no prazo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas), tendo todos os interessados sido imediatamente notificados daquele facto;

§ Nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros, omissões e esclarecimentos identificados, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

§ O órgão competente para a decisão de contratar é, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz cuja próxima reunião se realizará no dia 08 de abril de 2020;

§ Nos termos do preceituado no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

§ Pelo júri do procedimento e técnicos projetistas, foi elaborado um relatório de análise e pronúncia dos erros e omissões / esclarecimentos apresentados pelos interessados.

DETERMINA,

- a) Aprovar a lista de erros e omissões/esclarecimentos apresentados, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia, anexa ao presente despacho;
- b) Manter o preço base inicial no montante de € 279.014,20, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
- c) Manter a data limite de apresentação de propostas (16.abril.2020), atendendo a que a pronúncia de erros e omissões/esclarecimentos foi proferida dentro do respetivo prazo (segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- d) Submeter o presente Despacho à ratificação da Câmara Municipal, aquando da sua reunião ordinária a realizar no dia 08 de abril de 2020.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Confirmar/ratificar a aprovação da pronúncia à lista de erros e omissões apresentados e respetivos esclarecimentos, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia;
- b) Manter o preço base inicial no montante de € 279.014,20 (duzentos e setenta e nove mil e catorze euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 52/GP/2020; -----

----- b) Confirmar/ratificar a aprovação da pronúncia à lista de erros e omissões apresentados e respetivos esclarecimentos, tendo por base o relatório de análise sobredito e nos termos de respetiva pronúncia; -----

----- c) Manter o preço base inicial no montante de € 279.014,20 (duzentos e setenta e nove mil e catorze euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; -----

----- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 21/VP/2020, por si firmada em 01 de abril de 2020, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 21/VP/2020

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pelo seguinte munícipe:

1. Isidro Leal Raminhos.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou a candidatura apresentada para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise do respetivo processo.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao seguinte munícipe:

1. Isidro Leal Raminhos - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/VP/2020; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município ao munícipe constante na Proposta n.º 21/VP/2020, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Autorização para venda de produtos nas bancas n.º 1 e n.º 2 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 10/VMS/2020, por si firmada em 31 de março de 2020, referente à autorização para venda de produtos nas bancas n.º 1 e n.º 2 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 10/VMS/2020

AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE PRODUTOS NAS BANCAS N.º 1 E N.º 2 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que a exploração das bancas n.ºs 1 e 2.º do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz encontra-se atribuída a Diamantino João Nobre Ramalho;
- Que os supra referidos locais de venda foram atribuídos para venda de enchidos;
- Que por requerimento apresentado em 18 de fevereiro de 2020, veio o explorador das bancas n.ºs 1 e 2 do Mercado Municipal requerer autorização para a venda de outros produtos naqueles espaços, nomeadamente queijos, enchidos, torresmos, azeite, óleo, banha e toucinho;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz as bancas do Mercado destinam-se genericamente à venda de pescado e produtos alimentares de origem vegetal, designadamente: peixe fresco e marisco; produtos hortícolas e agrícolas frescos; frutas verdes e secas e sementes comestíveis; e, flores, plantas e sementes;
- Que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, a autarquia mediante deliberação da Câmara Municipal, poderá, ainda, autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos no n.º 1 daquele preceito que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Que nos termos do parecer do Veterinário Municipal de 6/03/2020, a venda dos produtos solicitados não apresenta qualquer inconveniente ao nível de segurança alimentar, desde que sejam respeitadas as normas gerais de higiene para fabrico, de embalagem e rotulagem, com exceção da venda de queijo fresco e banha de porco uma vez que não se encontram asseguradas as condições de conservação, exposição e venda;
- Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovar, desde que sejam respeitadas as normas gerais de higiene para fabrico, de embalagem e rotulagem, a venda nas bancas n.º 1 e n.º 2 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, cuja exploração se encontra atribuída ao Senhor Diamantino João Nobre Ramalho, dos seguintes produtos: queijos secos, enchidos, torresmos, azeite, óleo e toucinho;
- b) Que delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovar a venda nas bancas n.º 1 e n.º 2 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz de queijos frescos e banha de porco condicionada à implementação, por parte do explorador, das condições de conservação, exposição e venda dos referidos produtos;
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/VMS/2020; -----

----- b) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovar, desde que sejam respeitadas as normas gerais de higiene para fabrico, de embalagem e rotulagem, a venda nas bancas n.º 1 e n.º 2 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, cuja exploração se encontra atribuída ao Senhor Diamantino João Nobre Ramalho, dos seguintes produtos: queijos secos, enchidos, torresmos, azeite, óleo e toucinho; -

----- c) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovar a



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

venda nas bancas n.º 1 e n.º 2 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz de queijos frescos e banha de porco condicionada à implementação, por parte do explorador, das condições de conservação, exposição e venda dos referidos produtos; -----

----- d) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Contrato de compra e venda de energia elétrica produzida através das unidades de pequena produção (UPP) instaladas nos campos de ténis e no edifício dos Paços do Município, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e as sociedades comerciais “Orangeways, Lda.” e “EDP Serviço Universal, S.A.”

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Proposta n.º 11/VMS/2020, por si firmada em 03 de abril de 2020, referente ao contrato de compra e venda de energia elétrica produzida através das unidades de pequena produção (UPP) instaladas nos campos de ténis e no edifício dos Paços do Município, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e as sociedades comerciais “Orangeways, Lda.” e “EDP Serviço Universal, S.A.”, com o teor que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 11/VMS/2020

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA ATRAVÉS DAS UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP) INSTALADAS NOS CAMPOS DE TÉNIS E NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E AS SOCIEDADES COMERCIAIS “ORANGEWAYS, LDA.” E “EDP SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.”

Considerando:

§ Que, na sequência da hasta pública para atribuição do direito de utilização das coberturas e ou outras zonas de prédios municipais destinado à instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica (UPP – Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro), foi celebrado, em 03 de setembro de 2018, o Acordo de Utilização de Espaço, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial “Orangeways, Lda.”, o qual foi objeto de adenda, cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 11 de setembro de 2019;

§ Que, no âmbito do Acordo supramencionado e respetiva adenda, o Município de Reguengos de Monsaraz permitiu a utilização da cobertura de 18 (dezoito) prédios urbanos pela sociedade comercial “Orangeways, Lda.” para aí instalar unidades de produção de energia elétrica de origem fotovoltaica;

§ Que, nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, a produção de eletricidade através de unidade de pequena produção a partir de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção, cuja potência de ligação à rede seja igual ou inferior a 250 kW, destinada à venda total de energia à rede, o Produtor, considerado como a entidade titular de um registo para a produção de eletricidade por intermédio de uma UP, nos termos do presente diploma, tem o direito de celebrar com o comercializador de último recurso, um contrato de compra e venda de eletricidade produzida por esta instalação;

§ Que a sociedade comercial “EDP Serviço Universal, S.A.”, NIPC 507 846 044, com sede em Lisboa, à Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, é detentora de licença de comercialização de último recurso;

§ Que a sociedade comercial “Orangeways, Lda.”, tem acesso à UPP instalada no Prédio urbano sito à Rua Dr. Mário Machado, em Reguengos de Monsaraz, (Campos de Ténis), da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, o qual tem associado um contrato de compra de energia elétrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador, a que corresponde a instalação com o Código de Ponto de Entrega (CPE)



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

PT0002000118266758AW, com a potência contratada e instalada de 41,40 kW, bem como à UPP instalada Prédio urbano sito à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, (Edifício dos Paços do Município), o qual tem associado um contrato de compra de energia elétrica em baixa tensão, celebrado com o Comercializador, a que corresponde a instalação com o Código de Ponto de Entrega (CPE) PT0002000069880757GK, com a potência contratada e instalada de 85,00 kW;

§ Que a sociedade comercial “Orangeways, Lda.” procedeu à celebração de contratos com o comercializador de último recurso de compra e venda da eletricidade produzida nas referidas instalações, em que o Município também é parte interveniente;

§ Que o contrato celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial “Orangeways, Lda.”, para utilização da cobertura de 18 (dezoito) prédios urbanos para instalação de unidades de produção de energia elétrica de origem fotovoltaica vigorará pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a contar desde o dia da formalização do contrato de compra e venda a celebrar com o Comercializador nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro; outrossim, a remuneração prevista na cláusula 5.ª do sobredito contrato para o Município está dependente do valor que o Produtor venha a auferir pela venda da eletricidade ao comercializador;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A ratificação e confirmação dos dois Contratos de compra e venda de Energia Elétrica Produzida através de Unidades de Pequena Produção (UPP), celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e as sociedades comerciais “Orangeways, Lda.” e “EDP Serviço Universal, S.A.”, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos;

b) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VMS/2020; -----

----- b) Ratificar e confirmar os dois contratos de compra e venda de energia elétrica produzida através de Unidades de Pequena Produção (UPP), instaladas nos campos de ténis e no edifício dos Paços do Município, celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e as sociedades comerciais “Orangeways, Lda.” e “EDP Serviço Universal, S.A.”, que se encontram anexos à Proposta m.º 11/VMS/2020, e aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Período de Intervenção do Público

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, informou que nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, não haveria o período de intervenção do público previsto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



Município de Reguengos de Monsaraz

Câmara Municipal

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu por encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----